



Prefeitura Municipal de Campinas

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2025

“Dispõe sobre os critérios para instalação e funcionamento de estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras, na forma que especifica”

242490

Art. 1º A concessão do alvará de uso e o regular funcionamento de estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras no município de Campinas ficam condicionados à observância dos critérios de acessibilidade, nos termos da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e respectivas normas técnicas aplicáveis, conforto e segurança e demais disposições atinentes previstas na legislação municipal e especialmente:

I - sanitários e bebedouros; e

II - porta giratória, detector de metais, painéis opacos nos caixas e câmeras de vigilância.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no inciso II deste artigo quando não houver guarda ou movimentação de numerário no estabelecimento ou plano de segurança aprovado nos termos dos arts. 31 e 33 da Lei Federal nº 14.967, de 9 de setembro de 2024.

Art. 2º O descumprimento às disposições desta Lei Complementar sujeitam o infrator às penalidades previstas na Lei nº 11.749, de 13 de novembro de 2003.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 7.605, de 09 de setembro de 1993.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas,

Dário Saadi
DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

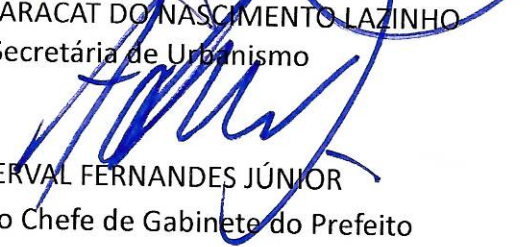


Prefeitura Municipal de Campinas

05
178


PETER PANUTTO
Secretário de Justiça


CAROLINA BARACAT DO NASCIMENTO LAZINHO
Secretária de Urbanismo


ADERVAL FERNANDES JÚNIOR
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

Redigido conforme elementos do processo PMC.2024.00079096-60.



Prefeitura Municipal de Campinas

03
18

Campinas, 15 de Janeiro de 2025

Mensagem nº 302/2025 - GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei complementar que "Dispõe sobre os critérios para instalação e funcionamento de estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras, na forma que especifica".

SENHOR PRESIDENTE:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre os critérios para instalação e funcionamento de estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras, na forma que especifica".

A presente proposição visa proceder a atualização da legislação municipal atinente à segurança das instituições financeiras, de forma consentânea às disposições da Lei Federal nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, que defere à Polícia Federal a aprovação de plano de segurança e a fixação dos critérios dos sistemas de segurança dos estabelecimentos financeiros, nos termos dos arts. 31 e 33 da referida norma, além de fixar critérios de acessibilidade e conforto nos estabelecimentos, de forma expressa.

Essas são as razões que ensejam o encaminhamento do presente projeto de lei complementar, o qual contamos seja aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal.

Nesta oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores nossos protestos de alta estima e distinta consideração.


DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Ver. LUIZ ROSSINI

DD. Presidente da Câmara Municipal de Campinas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

Gabinete do Secretário

DIGITADO

25/10/00064 PG

13 JAN 2025

Protocolo SEI n.º 2024.00079096-60

Interessado: Executivo Municipal

DIGITADO

Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Submeto e encaminho à respeitável apreciação de Vossa Excelência, o incluso PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR e respectiva Mensagem, que:

**"DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA
INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DEMAIS
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, NA FORMA
QUE ESPECIFICA".**

Campinas, 09 de janeiro de 2025.

PETER PANUTTO

Secretaria Municipal de Justiça